



## PARECER JURÍDICO

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001314/2025 SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.** Locação de imóvel destinado a instalação da sede da farmácia e do almoxarifado para atender às necessidades da administração pública do Município de Piracuruca-PI. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise jurídica e Cuida-se de solicitação encaminhada pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Processo Administrativo em epigrafe, visando à Locação de imóvel destinado a instalação da sede da farmácia e do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no bairro Centro do Município de Piracuruca-PI, imóvel este pertencente ao Sr. Jeany Perany Feitosa Nunes, portador do CPF nº 665.185.803-30.

A Comissão requer o prosseguimento do processo por meio de inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição, diante da singularidade do imóvel e da adequação às necessidades da Administração.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente contratação encontra respaldo no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Nesse tipo de contratação, o que se exige é a demonstração, por parte da Administração, de que:

1. O imóvel atende **aos requisitos técnicos e operacionais** do órgão solicitante;
2. A **localização é imprescindível** para a finalidade almejada;
3. Não há **alternativas equivalentes disponíveis** que satisfaçam, com igual eficiência e economicidade, as exigências do interesse público.

No presente caso, verifica-se que o imóvel:



- Está localizado em região estratégica para atendimento da comunidade-alvo;
- Possui estrutura física ideal para o funcionamento requisitado pela secretaria;
- Está regularizado, com matrícula no cartório competente, sem ônus impeditivo;
- Tem valor locatício compatível com os preços de mercado, conforme laudo de avaliação técnica emitido por servidor habilitado (anexo ao processo).

Ademais, consta nos autos **justificativa da escolha do imóvel** e do seu proprietário, **declaração de disponibilidade** para locação, bem como **parecer técnico de avaliação de custo-benefício**.

Observa-se, também, a **regular instrução do processo**, com as seguintes peças mínimas exigidas para a inexigibilidade de licitação:

- Justificativa da necessidade;
- Justificativa da escolha do imóvel;
- Estimativa de preços (ou avaliação técnica);
- Declaração de disponibilidade do imóvel;
- Minuta de contrato ou instrumento equivalente;
- Declaração do setor técnico sobre adequação;
- Certidões do proponente (tributárias e de regularidade fiscal)

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a instrução regular do feito e observadas as disposições legais e regulamentares, inclusive quanto à formalização do contrato e publicação do respectivo extrato no prazo legal.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e deliberação.

Ressalta-se, por fim, a importância de manter a fiscalização contínua da execução do contrato, com especial atenção à economicidade, à efetividade dos serviços prestados e à fiel observância das cláusulas pactuadas.

É o parecer,

Piracuruca - PI, 07 de fevereiro de 2025.

.....  
**Anselmo Alves de Sousa**  
**Assessor Jurídico do Município**  
**OAB/PI nº 13.445**